

EVASÃO FISCAL E REFORMA TRIBUTÁRIA: ANÁLISE DOS NOVOS INSTRUMENTOS DE COMBATE E SUA EFICÁCIA

NISHI, J.M¹.; DIAS, D.²

Palavras-chave: Reforma tributária. Evasão fiscal. Fiscalização

INTRODUÇÃO

A Reforma Tributária de 2023, instituída pela Emenda Constitucional nº 132, representa a mudança normativa mais relevante desde 1988, ao propor a simplificação de tributos e o uso de novas tecnologias de fiscalização. Nesse contexto, a evasão fiscal permanece como um dos maiores desafios do sistema tributário brasileiro, comprometendo a arrecadação, enfraquecendo políticas públicas e ampliando desigualdades. Mais que um problema econômico e jurídico, trata-se também de um fenômeno cultural, marcado pela baixa educação fiscal e pela resistência de micro e pequenos empreendedores à emissão de notas fiscais.

O presente estudo, com abordagem interdisciplinar, analisa a compatibilidade e a eficácia dos novos instrumentos de fiscalização, avaliando seus efeitos jurídicos, econômicos, sociais e tecnológicos, a fim de oferecer subsídios para o debate acadêmico e para políticas públicas mais justas e eficientes.

OBJETIVO

Analisar a eficácia dos novos instrumentos de combate à evasão fiscal introduzidos pela Reforma Tributária, considerando os desafios estruturais do país.

METODOLOGIA

O método de abordagem se caracteriza como indutivo, pois, uma vez que a partir da análise de dados ou fatos particulares devidamente constatados, busca-

¹ Josiane Mitiko Nishi, Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana-Pr. 2025. Email -josianedireitofap@gmail.com

² Denner Dias, Orientador da pesquisa. Docente Especialista do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana-Pr. 2025.

se formular conclusões de caráter geral, pois a generalização decorre da observação de casos concretos da realidade, no que permite que constatações específicas sirvam de fundamento para a elaboração de princípios ou proposições universais (LOZADA, 2019, p. 147).

Quanto à natureza da pesquisa, esta será predominantemente qualitativa, por priorizar a interpretação dos fenômenos e a compreensão de sua relação com o contexto social, cultural e jurídico no qual estão inseridos. Segundo Banks (2009, p.8), esse tipo de pesquisa busca estudar o mundo “lá fora”, fora de contextos especializados de investigação, com o objetivo de compreender, descrever e, em alguns casos, explicar os fenômenos sociais.

O procedimento metodológico será bibliográfico e documental, com análise de obras doutrinárias, legislações, emendas constitucionais, leis complementares e dados de órgãos oficiais, como Serpro. Essa metodologia possibilitará integrar análise normativa e teórica, permitindo uma avaliação crítica da efetividade da reforma tributária no combate à evasão fiscal, sem ignorar os desafios estruturais, sociais e tecnológicos do Brasil.

RESULTADOS

A Emenda Constitucional nº 132/2023 representa a mais significativa mudança no sistema tributário desde 1988, modificou doze artigos e acrescentou seis dispositivos à Constituição, com o objetivo de simplificar a tributação sobre o consumo, eliminar a guerra fiscal, aprimorar o controle da arrecadação e promover maior justiça social.

Nesse mesmo sentido, Abraham (2025, p. 471) ressalta que:

“Por meio das mudanças tributárias, pretende-se fazer a economia brasileira crescer de forma sustentável, gerando emprego e renda; tornar o sistema tributário mais justo, reduzindo as desigualdades sociais e regionais; e reduzir a complexidade da tributação, assegurando transparência e provendo mais cidadania fiscal.”

Já em 16 de janeiro de 2025, a Lei Complementar 214, em consonância com a EC 132/2023, institui a criação do Comitê Gestor do IBS, o “IVA Dual” e o Imposto Seletivo (IS), os tributos previstos passarão a incidir sobre o consumo no Brasil em substituição ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN),

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Conforme explica Segundo (2025, p. 2), o IVA recebe a denominação de “dual” por ser composto por dois tributos semelhantes, que se distinguem apenas quanto à entidade arrecadadora, às alíquotas aplicadas e à destinação legal da receita. Os atuais tributos serão substituídos pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) de competência estadual e Municipal, Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto Seletivo (IS), ambos de competência Federal, cujo período de transição será a partir de 2026 a 2033.

Com tais alterações, a reforma busca ampliar a eficiência do sistema, mas também levanta discussões sobre os limites da atuação fiscalizatória do Estado, especialmente diante do dever de resguardar o sigilo fiscal dos contribuintes, conforme o Código Tributário Nacional, art. 198, questão central no combate à evasão fiscal.

Esse ilícito é um dos maiores desafios enfrentados pelo sistema tributário brasileiro, caracterizando-se pela prática de ocultar ou omitir fatos geradores com o objetivo de reduzir ou eliminar o pagamento de tributos. Desta forma, Abraham (2025, p. 171) explica que a evasão fiscal ocorre quando o contribuinte não transfere ou deixa de pagar integralmente ao Fisco um tributo, considerado devido por força de determinação legal. Mazza (2025, p. 410), completa:

“... a evasão, fraude fiscal ou sonegação fiscal consiste na prática de uma conduta ilícita pelo sujeito passivo, normalmente após a ocorrência do fato gerador, visando frustrar intencionalmente o recolhimento do tributo. Exemplo: circular mercadoria sem emitir nota fiscal”.

Distinguindo-se da elisão fiscal, que consiste na redução da carga tributária, de acordo com previsões legais, mediante um planejamento tributário lícito. Paulsen, (2025, p. 252) ressalta que:

“[...] elisão fiscal difere da evasão fiscal. Enquanto na primeira há diminuição lícita dos valores tributários devidos pois o contribuinte evita relação jurídica que faria nascer obrigação tributária, na segunda, o contribuinte atua de forma a ocultar fato gerador materializado par omitir-se ao pagamento da obrigação tributária”.

No Brasil, a evasão fiscal não apenas reduz a arrecadação, mas também compromete políticas públicas e aprofunda desigualdades, sendo um fenômeno cultural marcado pela baixa educação fiscal, pela não emissão de notas devido a resistência de micro e pequenos empreendedores, especialmente em operações em espécie, o que favorece a informalidade e dificulta a fiscalização.

Paralelamente, a reforma introduz mecanismos modernos de fiscalização e de pagamentos. Segundo o Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, a nova estrutura tecnológica terá a capacidade estimada de processar aproximadamente 200 milhões de operações por dia, ou cerca de 70 bilhões de operações por ano. Um exemplo é o *split payment*, previsto na Lei Complementar nº 214/2025, que estabelece, nas operações realizadas por meio de plataformas digitais o recolhimento automático do imposto, transferindo automaticamente o valor para o fisco, sem a intermediação do contribuinte. Esses recursos visam aumentar a transparência, reduzir fraudes permitindo maior eficiência na detecção de evasão fiscal e inadimplência tributária.

Apesar das inovações, permanece a dúvida quanto à eficácia dos novos instrumentos no Brasil, diante de obstáculos como pagamentos em espécie, baixa educação fiscal e forte informalidade, que podem limitar os resultados dessas medidas de fiscalização.

Nesse contexto, o uso intensivo de dados e tecnologias digitais traz desafios jurídicos, especialmente quanto à proteção de dados e ao sigilo fiscal, sendo necessário avaliar se esses mecanismos equilibram eficiência arrecadatória preservando os direitos dos contribuintes.

Além disso, a distribuição mais justa dos tributos depende não apenas da redução da evasão fiscal, mas também da neutralidade da tributação, da equidade na partilha de receitas e da redução das distorções que impactam micro e pequenos empreendedores.

CONCLUSÃO

A Reforma Tributária de 2023 inaugura um marco relevante ao simplificar tributos e introduzir mecanismos tecnológicos de fiscalização. Embora traga avanços no combate à evasão fiscal, sua efetividade ainda depende da superação de desafios estruturais e culturais, como a informalidade e a baixa educação fiscal.

Resta em aberto até que ponto esses instrumentos serão capazes de conciliar eficiência arrecadatória com a preservação de direitos fundamentais e a promoção de maior justiça social.

REFERÊNCIAS

- ABRAHAM, Marcus. **Curso de Direito Tributário Brasileiro** – 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. *E-book*. ISBN 9786559649624. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559649624/>. Acesso em: 13 set. 2025.
- BANKS, Marcus; FLICK, Uwe. **Dados visuais para pesquisa qualitativa**. (Métodos de pesquisa). Porto Alegre: Bookman, 2009. *E-book*. p.8. ISBN 9788536321349. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788536321349/>. Acesso em: 20 set. 2025.
- BRASIL. Código de Tributário Nacional. Lei nº 5. 172, de 25 de Outubro de 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 15 set. 2025.
- _____. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de Dezembro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 15 set. 2025.
- _____. Lei Complementar nº 214, de 16 de Janeiro de 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 15 de set. 2025.
- LOZADA, Gisele; NUNES, Karina S. **Metodologia científica**. Porto Alegre: SAGAH, 2019. *E-book*. p.147. ISBN 9788595029576. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595029576/>. Acesso em: 19 set. 2025.
- MAZZA, Alexandre. **Curso de Direito Tributário - 11ª Edição 2025**. 11. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. *E-book*. p.410. ISBN 9788553625932. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553625932/>. Acesso em: 13 set. 2025.
- PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo** – 16. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. *E-book*. p.252. ISBN 9788553625901. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553625901/>. Acesso em: 18 set. 2025.
- SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. **Lei complementar 214/2025 comentada: ibs, cbs e is** – 1. Ed. – [2. Reimp.] – São Paulo: Atlas Jurídico, 2025.
- SERPRO. **Reforma Tributária do Brasil**. Disponível em: <https://campanhas.serpro.gov.br/reforma-tributaria/>. Acesso em: 20 de set 2025.